

OFÍCIO – CIRCULADO N.º 60059

DATA: 30-04-2008

PROC. N.º 2007/0003335

**Ex. mos. Senhores**

**Subdirectores-Gerais**

**Directores de Serviços**

**Directores de Finanças**

**Representantes da Fazenda Pública**

**Chefes de Finanças**

**ASSUNTO : ARTIGO 25º do R.G. I. T.**

**CÚMULO - MATERIAL no âmbito da Fixação de Coimas em Situação de Concurso de Contra-Ordenações.**

A mais recente e reiterada Jurisprudência dos Tribunais Centrais Administrativos sobre o assunto acima referenciado, vem a decidir que no âmbito do RGIT, no caso de concurso de infracções, não é aplicável a regra do cúmulo jurídico prevista no artigo 19º do Dec-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, mas sim a regra do cúmulo material constante do artigo 25º do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT).

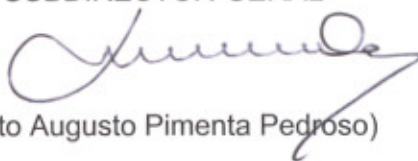
Assim, por despacho de 29/04/2008 do Director-Geral dos Impostos, foi sancionado o seguinte entendimento:

1. No caso de concurso de infracções, ao arguido, não deve ser aplicada uma sanção unitária, apurada de acordo com as regras do cúmulo jurídico, tal como se prevê no artigo 19º do D.L. n.º 433/82, de 27/10, dado que o artigo 25º do RGIT prevê, para estas situações, a regra do cúmulo material
2. Nestes termos, no concurso de infracções a sanção aplicada aos arguidos resulta da soma das coimas aplicadas a cada uma das infracções.

3. O presente Ofício-Circulado revoga o Ofício -Circulado N.º 60028/2003, de 12 de Maio da Direcção de Serviços de Justiça Tributária

Com os melhores cumprimentos

O SUBDIRECTOR-GERAL



(Alberto Augusto Pimenta Pedroso)